

PESSOAS COM "AUTISMO" - Atendimento Prioritário

Lei 6.101 de 18-11-2016 (DOM-RJ de 21-11-2016)

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno autista, conforme anexo: "Supermercados; bancos; farmácias; bares; restaurantes; lojas em geral e similares. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções e multas. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Eduardo Paes).